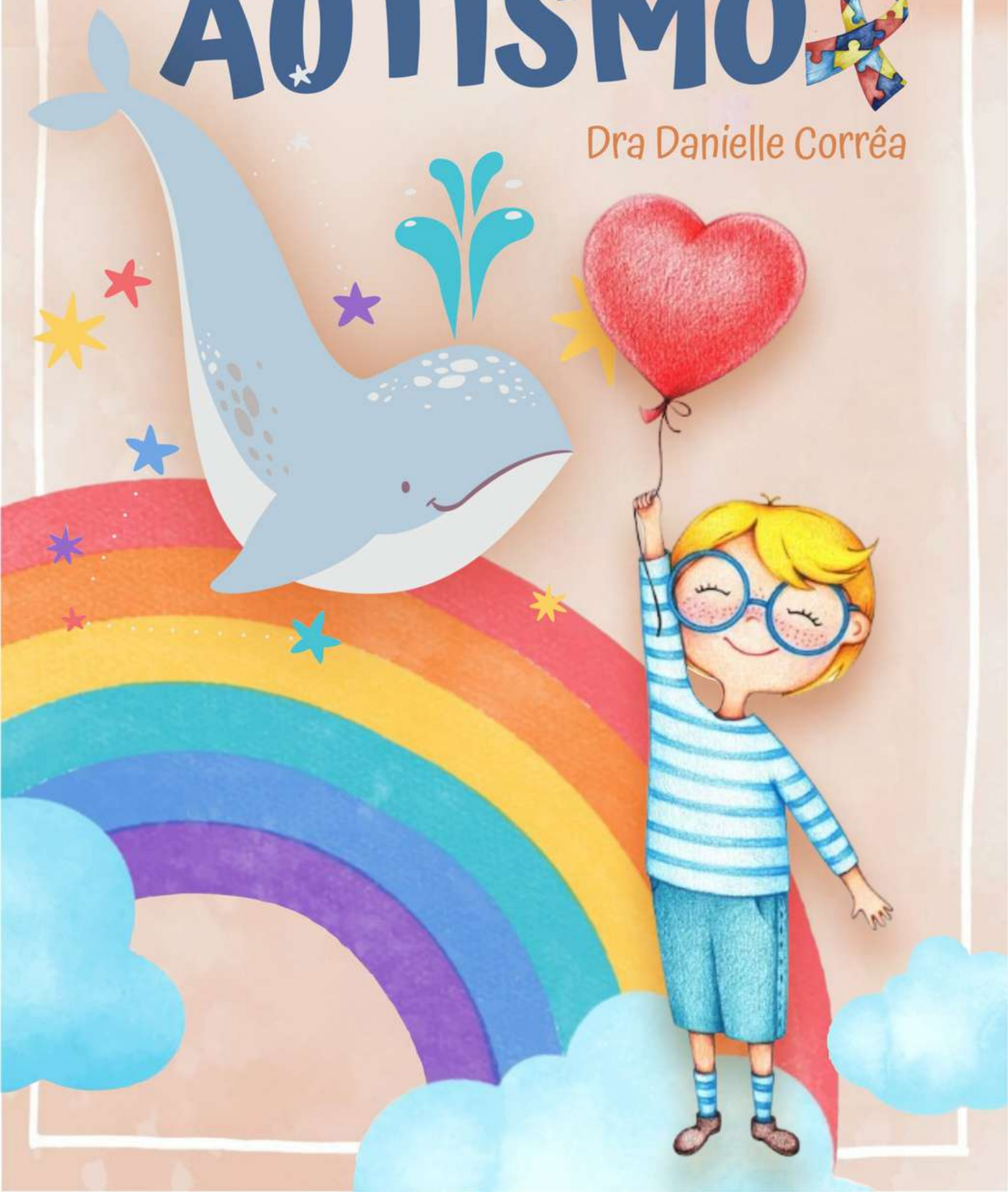


Direito Médico de Crianças com
AUTISMO



Dra Danielle Corrêa



INTRODUÇÃO

		03
1	O QUE É TEA?	04
2	QUAIS OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO TEA?	05
3	QUAIS OS TRATAMENTOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM TEA?	06
3.1	A importância da equipe multidisciplinar no tratamento de TEA	07
3.2	Tratamento A.B.A.	08
3.3	Terapia ocupacional	09
3.4	Fisioterapia	10
3.5	Nutrição direcionada ao autismo	10
3.6	Fonoaudiologia	11
3.7	Psicopedagogia	11
3.8	Psicologia	12
3.9	Pedagogia	12
3.10	Equoterapia	13
4	QUAIS OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA?	14
5	LEGISLAÇÃO SOBRE TEA	18
6	DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DAS PESSOAS COM TEA	21
7	O QUE FAZER SE O PLANO DE SAÚDE NEGAR O TRATAMENTO DA PESSOA AUTISTA?	24
8	O QUE FAZER SE UMA PESSOA COM TEA FOR VÍTIMA DE DISCRIMINAÇÃO?	26
9	CONCLUSÃO	28
10	SOBRE A DRA. DANIELLE CORRÊA	29

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerado uma condição de saúde que tem início na infância e persiste durante toda a vida, mas é possível amenizar os sintomas e proporcionar maior qualidade.

Assim, a pessoa que possui TEA tem direitos que precisam ser observados durante seu tratamento e também em sua vida cotidiana.

Por isso, a partir de agora você vai saber um pouco mais sobre todas as questões que envolvem os direitos dos autistas.

“

O autismo faz parte do meu filho, não é tudo o que ele é. Meu filho é muito mais do que um diagnóstico.

S.L. Coelho



1 O QUE É TEA ?

04

O Transtorno do Espectro Autista é considerado um distúrbio do neurodesenvolvimento que se manifesta por meio de um desenvolvimento diferenciado, com manifestações comportamentais que evitam interações sociais, déficit de comunicação e comportamentos repetitivos (como, por exemplo, balançar a cabeça para frente e para trás repetidamente, e situações de muita tristeza, euforia e ansiedade).

Os sintomas podem começar a aparecer nos primeiros meses de vida, mas o diagnóstico é estabelecido em torno dos 1 ou 2 anos de idade. Os meninos costumam ter uma prevalência maior.

As causas do TEA ainda não são conhecidas, há evidências que indicam que não há um motivo exato, mas certamente há uma combinação entre alguns fatores ambientais e genéticos.



2 QUAIS OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO TEA?

É possível observar alguns sintomas nas crianças com TEA, por isso é muito importante que os responsáveis se atentem ao comportamento dos filhos e tenham um acompanhamento médico adequado.

Dessa forma, listei alguns sintomas que podem ser averiguados precocemente:

- A criança tende a não olhar quando tentam interagir com ela;
- É mais agitada ou muito passiva;
- Atraso na fala;
- Não costuma se comunicar verbalmente;
- Tem alteração sensorial
- Não aponta, nem gesticula com frequência;
- Tende a evitar toques e abraços;
- Precisa de mais estímulos para ter sua atenção atraída;





- Não gosta de compartilhar objetos;
- Possui poucas expressões faciais adequadas para cada situação;
- Possui déficit de interesse social;
- Tende a ter dificuldade para fazer imitações;
- Gosta de brincar sozinha;
- São atraídas por objetos brilhantes ou que realizam movimentos de forma repetitiva, como por exemplo, um ventilador ligado;
- Não usam os brinquedos com a função correta;
- Espalham os brinquedos pela casa;
- Pode ser hipersensível em relação aos sons ou luzes e cores muito brilhantes;
- É um bebê que não costuma sorrir;
- É uma criança que não costuma brincar de "faz de conta", então, não cria suas próprias histórias e não participa de brincadeiras lúdicas com os amigos.

3 QUAIS OS TRATAMENTOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM TEA?

Inicialmente, é preciso ressaltar que o tratamento adequado, feito com estímulos precoces, deve ser sempre priorizado em qualquer suspeita de TEA, bem como de desenvolvimento atípico do bebê ou criança, ainda que o diagnóstico não tenha sido efetivamente concluído.

Apesar de não ter cura ainda, é possível ser tratado de várias maneiras, especialmente por meio de uma equipe multidisciplinar com profissionais de diferentes áreas como fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, medicina, enfermagem, nutricionistas, pedagogos e psicopedagogos.

Por isso, o tratamento de TEA pode ser realizado de diversas formas, a observar as necessidades do autista: terapia ocupacional, sessões de fonoaudiologia, ABA, fisioterapia, atividade física, acompanhamento pedagógico ou acompanhamento nutricional.



- 3.1 – A importância da equipe multidisciplinar no tratamento de TEA

A pessoa com autismo possui diversas dificuldades de comunicação, que podem ser manifestadas desde a fala, articulação de palavras ou mesmo a capacidade de se expressar.

Ressalta-se que o indivíduo com autismo possui uma maneira própria e peculiar de enxergar o mundo, as pessoas e os objetos. Dessa forma, sua socialização, comunicação e formas de interação podem se tornar muito complicadas, especialmente se não acontecer um tratamento precoce.

Por isso, a presença de vários profissionais envolvidos no tratamento da pessoa com TEA é muito importante para proporcionar melhor qualidade de vida e mitigar danos em seu desenvolvimento, bem como em sua saúde física e psicológica.

- 3.2 – Tratamento A.B.A.

ABA é a abreviação de Applied Behavior Analysis, também conhecida como Análise do Comportamento Aplicada. Assim, no universo do TEA, pode ser definida como aprendizagem sem erro.

É uma aplicação científica que tem como finalidade a melhoria do comportamento dos seres humanos. Trata-se de uma abordagem sistemática capaz de decifrar comportamentos com importância social e determinar soluções.

Assim, a terapia ABA reforça os comportamentos positivos que a criança apresenta, por meio de um ensino intensivo de habilidades necessárias para que o autista consiga maior independência e tenha maior qualidade de vida.

Dentre as habilidades abordadas vale destacar os comportamentos sociais como o contato visual, na área acadêmica pode ajudar na escrita, leitura e cálculos matemáticos, além de ajudar a lidar com os comportamentos desafiadores.

Importante ressaltar que um dos grandes pontos positivos da ABA é a capacidade de diminuir o desânimo e as frustrações do paciente, pois ao trabalhar melhor as habilidades, a terapia consegue auxiliar na elevação da motivação e do estímulo pelo aprendizado.

3.3 – Terapia ocupacional

Por meio desse tratamento é possível melhorar a coordenação motora, o equilíbrio por meio de ações repetitivas como escrever com lápis, andar de bicicleta.

O terapeuta também poderá fazer o estímulo da autonomia através de atividades cotidianas como arrumar o cabelo, organizar a mesa de estudos, se alimentar sozinho e calçar meias, no dia a dia pode auxiliar em atos como se vestir e de higiene pessoal..

- 3.4 – Fisioterapia

Através dos exercícios de fisioterapia é possível auxiliar habilidades motoras e atos como andar, correr, sentar, pegar objetos, bem como desenvolver a coordenação motora e a força muscular da pessoa com TEA.

- 3.5 – Nutrição direcionada ao autismo

As pessoas com TEA podem desenvolver hábitos alimentares muito restritos pela rejeição aos sabores, cheiros, texturas ou até mesmo sons de alimentos específicos.

Por isso, a atuação de uma nutricionista é importante para ajudar a elaborar uma dieta personalizada, capaz de suprir todas as necessidades nutricionais.



• 3.6 – Fonoaudiologia

É preciso que o fonoaudiólogo, com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia, seja capaz de fazer toda uma análise detalhada das capacidades do paciente.

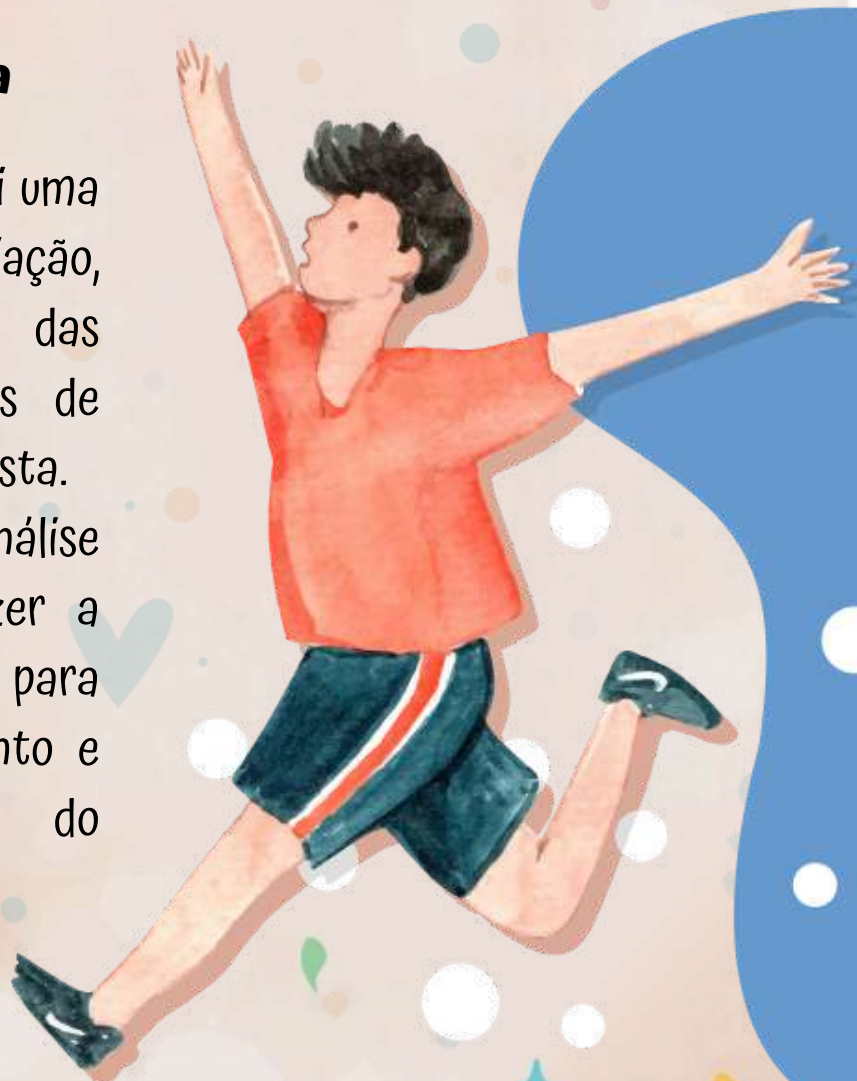
O profissional contribuirá para que a criança com TEA melhore suas condições de fala e audição e seja mais independente cognitivamente, fatores que vão auxiliar na ampliação das interações sociais do paciente.

Dessa forma, será planejada uma terapia personalizada e o envolvimento da família é fundamental para resultados mais eficientes.

• 3.7 – Psicopedagogia

O psicopedagogo possui uma missão de fazer a avaliação, detecção e investigação das habilidades e dos pontos de dificuldades da criança autista.

Assim, com essa análise minuciosa, é possível fazer a intervenção e tratamento para trabalhar o desenvolvimento e ampliar a capacidade do paciente.



• 3.8 – Psicologia



O psicólogo pode ajudar o autista a lidar melhor com suas emoções, seu trabalho será direcionado para que o paciente lide melhor com seus medos, frustrações, impulsividade e também com a agressividade.

Podem, inclusive, fazer uso de técnicas terapêuticas para obter melhores resultados.

A família também deve fazer acompanhamento psicológico, se necessário for, para aprender a lidar com a situação e agir de uma forma mais consciente no cotidiano das pessoas com os sintomas do TEA.

• 3.9 – Pedagogia

O pedagogo possui uma função muito importante para o desenvolvimento social, motor e especialmente cognitivo das crianças com autismo, por meio de recursos visuais e concretos para ajudar a criança na compreensão do conteúdo e conseguir atrair sua atenção.



Também é possível utilizar o apoio de jogos e brincadeiras, desde que o aluno responda aos estímulos e usar um vocabulário de maior compreensão.

Assim é muito relevante que o profissional seja capacitado com cursos específicos para atuar com crianças com TEA.

- 3.10 – Equoterapia

A equoterapia é a terapia assistida com cavalos. Os seus benefícios vão desde a socialização, integração emocional e educacional.

Além disso ajuda a desenvolver força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo, aprimoramento da coordenação motora, aperfeiçoamento do equilíbrio, dentre outros.



4

QUAIS OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA?

As pessoas TEA possuem diversos direitos e benefícios que devem ser sempre observados, dentre eles, podemos destacar:

- **Fornecimento de medicação:** A pessoa TEA poderá ter atendimento no Posto de Saúde, Secretarias Especializadas e Programas Governamentais. Também poderá usufruir de programas como Farmácia Popular, Dose Certa e Farmácia de Alto Custo;
- **Censo:** Conforme a Lei 13.861/2019, no Censo deverão ser incluídos questionamentos sobre o autismo, assim, será possível fazer uma estimativa de quantos brasileiros possuem TEA;
- **Liberação do PIS/PASEP:** Trabalhador autista ou que tenha um dependente com essa condição pode pedir a liberação, se o requerimento for negado, será necessário ingressar com ação judicial;
- **Passe livre** - Transporte interestadual: Se o autista tiver renda per capita em seu núcleo familiar de até um salário-mínimo, poderá fazer viagens interestaduais de forma gratuita;
-

- **Redução da jornada de trabalho:** Conforme a Lei 13.370/16, o funcionário público que tiver um dependente com autismo vai poder requerer a redução de sua jornada de trabalho em até 50%, sem prejuízo de seu salário;
- **Vaga especial de estacionamento:** Como o autista é considerado uma pessoa com deficiência, possui direito ao uso de vaga especial de estacionamento. Todavia, é necessário requerer o cartão de estacionamento DeFis;
- **CIPTEA:** De acordo com a Lei 13.977/20, o autista agora pode ter uma carteira de identificação que será utilizada para atendimentos preferenciais;



- **Imposto de Renda:** Se o declarante for autista ou tiver alguém nessa condição como dependente, poderá ter alguns abatimentos no seu imposto, por exemplo, despesas médicas, dentista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, plano de saúde, entre outros;
- **Isenção IPVA:** No estado de São Paulo isso é possível desde que atenda aos requisitos: o titular do veículo deve ser a pessoa com autismo; a solicitação de isenção só deve ser feita para um veículo; independentemente se o veículo é novo ou usado, necessita ter um valor de mercado de até o valor limite de isenção para a compra de veículo, isto é, R\$ 70.000,00;



- **Liberação de rodízio:** Em São Paulo é possível trafegar sem observar a restrição do número final da placa. Porém é preciso preencher um formulário no site da prefeitura.
- **Meia entrada e fila preferencial:** O autista e seu acompanhante possuem direito à meia-entrada, que pode ser desfrutada em eventos artístico-culturais e esportivos;
- **Direito ao emprego:** Conforme a Lei nº 8.213/91, as empresas com cem ou mais empregados precisam dispor de 2% a 5% das vagas com reabilitados ou pessoas com alguma deficiência que sejam habilitadas. O autista também tem direito de ter adaptações em seu ambiente laborativo conforme suas necessidades, caso ocorra a negativa, será considerada como crime de discriminação;
- **Saque FGTS:** Certo é que a legislação não deixou expresso que é possível o saque para pessoas ou dependentes com TEA, até porque a referida lei foi feita antes da lei que reconheceu o autismo como deficiência. Porém, o trabalhador autista ou que tenha um dependente com essa deficiência, se for na Caixa Econômica Federal e tiver negado o seu pedido de liberação de valores, deverá ingressar com uma ação judicial;

- **Bilhete Único** – Transporte municipal: Em São Paulo, as pessoas com deficiência possuem transporte gratuito nos veículos públicos municipais e metropolitanos;
- **Desconto em passagem aérea:** O autista que precisar de assistência para colocação do cinto de segurança, alimentação, ir ao banheiro, estar seguro no voo, terá direito a um acompanhante e poderá ter desconto de 80% no custo da passagem aérea;



5 LEGISLAÇÃO SOBRE TEA

18

Os autistas possuem inúmeros direitos, dessa forma, é possível listar as principais legislações que asseguram sua proteção:

- **Lei nº 7.853/89:** Faz disposição acerca do apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e ainda, dá outras providências;
- **Lei nº 10.048/2000:** Estabelece a prioridade nos atendimentos de pessoas com deficiência;
- **Lei nº 7.611/2011:** Dispõe acerca da educação especial, bem como do atendimento educacional especializado;

- **Lei nº 8069/90 e Lei nº 10.741/2003:** Importante frisar que todas as crianças e adolescentes autistas possuem os direitos dispostos no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e os autistas maiores de 60 anos também possuem proteção pelo Estatuto do Idoso;
- **Lei nº 8.742/93:** É a Lei Orgânica da Assistência Social, através da qual ficou definido a possibilidade do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para idosos e deficientes em condições de miserabilidade;
- **Lei nº 8.899/94:** Assegura o passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual;
- **Lei nº 10.098/2000:** Assegura normas gerais e critérios básicos com a finalidade de promover a acessibilidade de portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;
- **Lei nº 12.764/2012:** Também conhecida por Lei Berenice Piana, é a legislação responsável pela instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim, a pessoa com TEA é considerada como uma pessoa com deficiência e, dessa forma, possui todo o amparo legal;
- **Lei nº 13.146/2015:** é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, estabelece que é crime de discriminação a escola recusar-se a fazer a matrícula de uma criança autista, bem como cobrar valores adicionais;

- **Lei nº 13.370/2016:** Concede a redução de jornada dos servidores públicos federais que possuem filhos com autismo. Assim, o servidor não precisa copensar horas e nem sofrerá com redução em seus vencimentos;
- **Lei nº 13.438/2017:** Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatória a adoção pelo SUS de protocolo que estabeleça padrões para avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças, ou seja, preconiza que os pediatras avaliem até os dois anos de idade o risco para o desenvolvimento psíquico, dentre eles o autismo, estando a criança com risco, encaminhar a criança para o neurologista ou psiquiatra infantil para a verificação do diagnóstico;
- **Lei nº 13.997/20:** - Lei nº 13.997/20: Conhecida como Lei Romeo Mion (Romeo é autista e filho do apresentador Marcos Mion, personalidade importante na divulgação de informações sobre TEA). A referida lei foi responsável pela criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), tal dispositivo é muito importante para assegurar direitos como atendimentos prioritários, tendo em vista que, muitas vezes, apenas visualmente não é possível identificar se a pessoa possui TEA;

• **Lei nº 17.272/20:** Os cinemas de São Paulo deverão oferecer sessões adaptadas às crianças com autismo, pelo menos uma vez por mês, assim, deverão ser adaptadas com luzes acesas e volume mais baixo.

Lei n 14.624/2023:

é instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

6 DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DAS PESSOAS COM TEA

A pessoa com autismo é considerada como uma pessoa com deficiência. Assim, possui proteção previdenciária e assistencial.

Conforme a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) em seu artigo 3º:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...) IV - o acesso:

(...) d) à previdência social e à assistência social

Dessa forma, é possível que o autista consiga alguns benefícios, desde que preencha os requisitos necessários:

- **Aposentadoria por incapacidade permanente:** é preciso ter a qualidade de segurado, carência mínima de 12 contribuições e incapacidade permanente para o trabalho;
- **Aposentadoria por idade da pessoa com deficiência:** se for homem é preciso ter 60 anos de idade e se for mulher 55 anos, além disso é preciso ter 15 anos de tempo contributivo e comprovar a deficiência durante esse tempo;

- **Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência:** os requisitos nessa situação vão depender do nível de deficiência e do sexo;
- **Auxílio por incapacidade temporária:**

necessário ter a qualidade de segurado; carência mínima de 12 contribuições e incapacidade temporária para o trabalho.

Porém, em boa parte dos casos de TEA, a pessoa não costuma trabalhar em razão das suas dificuldades decorrentes do transtorno, sendo uma delas o obstáculo que encontram em desenvolver interações sociais.

Dessa forma, quem não contribui para o INSS, ainda pode ter assegurada a proteção da assistência social através do Benefício de Prestação Continuada (BPC) instituído pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

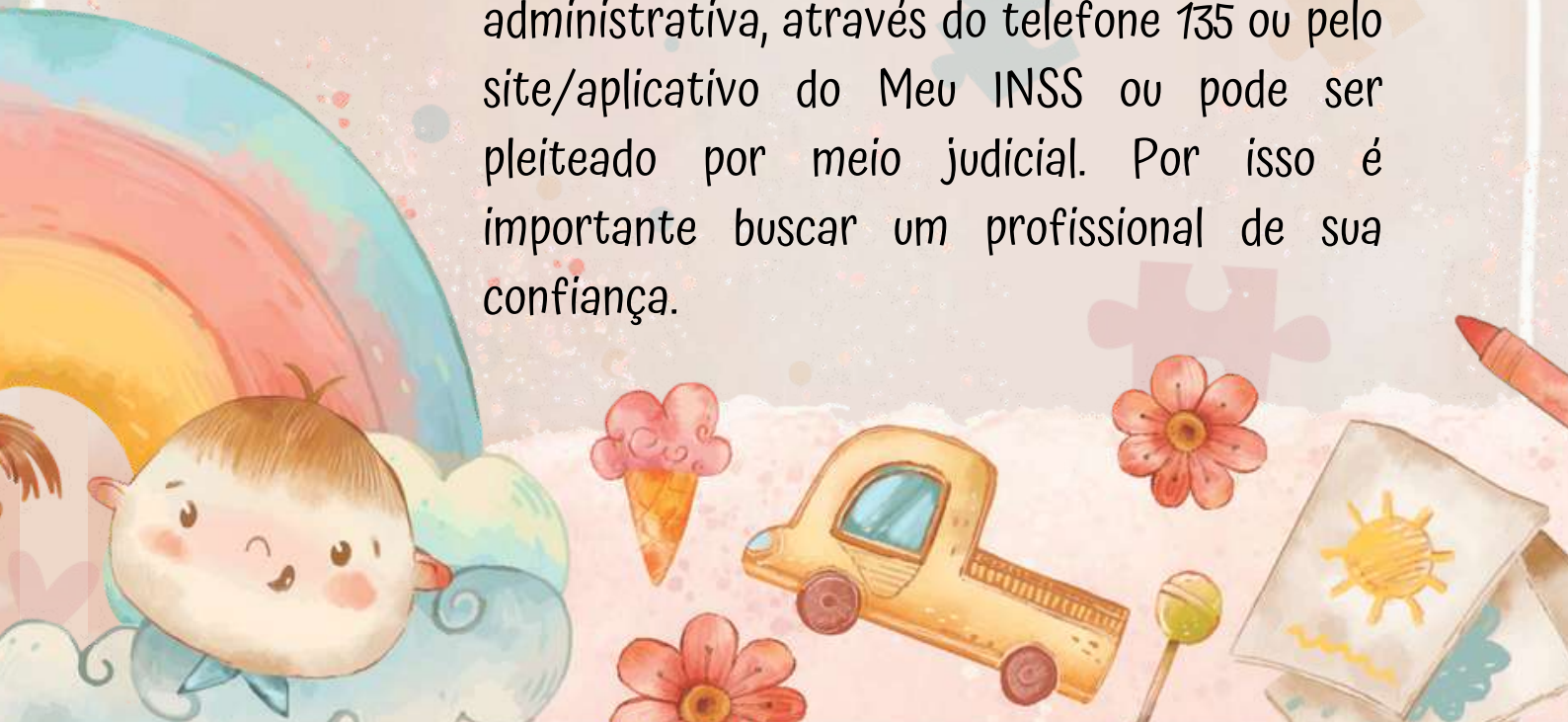
Então, o BPC, não é uma aposentadoria e sim um benefício assistencial do Governo Federal que é destinado para quem não tem condições de suprir as necessidades com o próprio sustento e seu núcleo familiar também não tem condições, além de ser portador de deficiência.

Cumpramos ressaltar que crianças com autismo tem direito ao BPC/LOAS, todavia, é preciso atender alguns critérios:

- É preciso que a deficiência lhe ocasione impedimentos mentais, físicos, intelectuais ou sensoriais de longo prazo, os efeitos devem ter pelo menos 2 anos, de maneira que seja impossível a criança participar de forma plena das atividades da sociedade em iguais condições com as outras pessoas;
- Comprovar o autismo por meio de laudo médico e perícia médica do próprio INSS.

Além do autismo é preciso que a família atenda outros requisitos

- Não receber outro tipo de benefício;
 - Ter uma renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo;
 - A família deve ser inscrita no Cadastro Único (CadÚnico);
 - Ser brasileiro (nato, naturalizado ou indígena).
- O BPC pode ser solicitado de forma administrativa, através do telefone 135 ou pelo site/aplicativo do Meu INSS ou pode ser pleiteado por meio judicial. Por isso é importante buscar um profissional de sua confiança.





7 O QUE FAZER SE O PLANO DE SAÚDE NEGAR O TRATAMENTO DA PESSOA AUTISTA?

Importante ressaltar que a pessoa com TEA possui direito ao tratamento médico realizado de forma integral e custeado pelo plano de saúde, desde que seja respeitado o prazo de carência e esteja adimplente com as mensalidades.

Assim como ocorre no Sistema Único de Saúde (SUS), o plano de saúde precisa fazer a cobertura do tratamento médico prescrito e não pode ocorrer limitação por sessão. A legislação dispõe que os pacientes autistas precisam de atendimento integral às suas necessidades, sendo assim, não se pode limitar o número de sessões de tratamento, conforme Súmula 102, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Súmula 102: Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.



A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) comunicou ser obrigatória a cobertura de qualquer método de tratamento ou terapia que for prescrita pelo médico para tratamentos de Transtornos Globais do Desenvolvimento (O TEA está incluso) de acordo com a RN nº 539, em vigor desde julho de 2022.

A RN nº 541, também de julho de 2022, foi responsável pela aprovação do fim das limitações dos números de consultas e sessões com a equipe multidisciplinar responsável pelo tratamento.

Dessa forma, se houver negativa do plano de saúde para o tratamento do autista, é importante procurar um advogado especializado para ajuizar ação judicial e assegurar a cobertura do tratamento.

O processo envolvendo a cobertura de terapia para pessoas com TEA costuma ser mais rápido, tendo em vista que possui tramitação prioritária (em razão de lei que determina que

portadores de deficiência tenham assegurada a tramitação prioritária em seus processos judiciais) e pedido de liminar (em casos com urgência, o advogado peticionará para que a cobertura do tratamento seja realizada já no começo do processo). Assim, é esperado que durante o trâmite processual, a pessoa com TEA esteja fazendo suas sessões de tratamento, evitando prejuízos em sua saúde.

8 O QUE FAZER SE UMA PESSOA COM TEA FOR VÍTIMA DE DISCRIMINAÇÃO?

Certo é que a pessoa com deficiência possui o amparo da Lei nº 13.146/2015, assim, em igualdade de condições, possui liberdades e direitos fundamentais.

Dessa forma, conforme os artigos 4º e 88 da referida legislação, qualquer pessoa com deficiência não poderá sofrer nenhum tipo de discriminação. Caso ocorra algum ato de discriminação, o autor sofrerá pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular

o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.(...)



Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

● Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.(...)

Importante ressaltar que algumas cidades já contam com uma Delegacia Especializada em Atendimento à Pessoa com Deficiência. Então, caso sofra qualquer ato de discriminação, denuncie imediatamente.





9 CONCLUSÃO

28



A família que possui um membro com Transtorno do Espectro Autista vê sua rotina ser transformada, especialmente em razão do tratamento necessário para a criança desenvolver suas habilidades e possuir maior qualidade de vida.

Porém, alguns obstáculos poderão aparecer, como, por exemplo, nos casos de negativas de cobertura pelo plano de saúde. Assim, será necessário ajuizar uma demanda judicial para garantir que o tratamento adequado prescrito pelo médico seja cumprido.

Dessa forma, melhor procurar pela ajuda de um profissional para auxiliar sobre como buscar pelos direitos da pessoa com TEA, para assim, evitar prejuízos ao desenvolvimento da criança. Conte comigo, Danielle Corrêa, para fazer valer os direitos das crianças com TEA!!!



10 SOBRE A DRA. DANIELLE CORRÊA

Dra. Danielle Corrêa é advogada desde 2007, pós graduanda em Direito Médico e da Saúde, com Especialização em Direito das Pessoas com Autismo (TEA) e Pessoas com Deficiência, com pós-graduação em Direito de Família e Sucessões. Membro da OAB-SP e do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Para atuar no Direito, deve-se ter sensibilidade e estar atenta às nuances de cada caso. Pois ele impacta na relação direta com a essência das pessoas, suas emoções, suas relações de parentescos, seus filhos e em momentos extremamente delicados como problemas de saúde.

“

Nosso trabalho tem como foco não apenas a busca pela resolução das controvérsias de forma mais benéfica, mas também a administração da questão, de maneira a aliviar as tensões e os conflitos.

O objetivo é sempre buscar a harmonização de todos os elementos que fazem parte desses momentos.





Nós temos como missão, atender com excelência, aproximando os clientes do universo jurídico, e tornando mais fácil a compreensão de todo o processo.

São premissas básicas e fundamentais da nossa atuação, a informação clara, a atualização constante dos clientes e a prestação de respostas ágeis para cada problema.

O advogado atua de modo preventivo, visando evitar o litígio e assessorando na análise das questões conflituosas.





DANIELLE CORRÊA
ADVOCACIA & CONSULTORIA

**DIREITO MÉDICO DAS CRIANÇAS COM
AUTISMO (TEA)**

WWW.MEUDIREITOASAUDE.COM.BR



(11) 94577-8383



contato@daniellecorrea.com.br



Sao International Square Torre Gate
Alameda Caulim, 115, sala 715 – Cerâmica, São
Caetano do Sul – SP, 09531-195



[linkedin.com/advogadadaniellecorrêa](https://www.linkedin.com/advogadadaniellecorrêa)



[@daniellecorreaadvocacia](https://www.instagram.com/@daniellecorreaadvocacia)



[@daniellecorreaadvocacia](https://www.facebook.com/@daniellecorreaadvocacia)

